LEI COMPLEMENTAR Nº 341, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE CABREÚVA, CONFORME ESPECIFICA"

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação de uma área urbana com 10.000,00m², imóvel devidamente cadastrado em nome do Município de Cabreúva/SP, sob o nº 00363.23.81.0001-2 (em área maior), à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O imóvel, ora doado, é objeto da matrícula 2.975, fls. 01 do Cartório de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo que possui as seguintes divisas e confrontações:

"TERRENO URBANO, sem benfeitorias, denominado "ÁREA A", constituído por parte da ÁREA INSTITUCIONAL 1 do LOTEAMENTO denominado "CENTRO EMPRESARIAL COMERCIAL CABREÚVA – CECOM B", situado no Distrito do JACARÉ, Município de Cabreúva/SP, CEP 13.318-000, com frente para a ESTRADA MUNICIPAL DO CARACOL, ESQUINA com a ALAMEDA 3 (TRÊS) e AVENIDA 1 (UM), que assim se descreve: tem início no ponto 9D e segue em reta na distância de 56,64 metros, confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL DO CARACOL e azimute 352º43'42"; deflete à direita em curva convexa na distância de 11,37 metros, raio 9,00 metros e tangente 6,58 metros, na confluência da ESTRADA MUNICIPAL DO CARACOL com a ALAMEDA 3; segue em reta na distância de 121,50 metros confrontando com a ALAMEDA 3; daí deflete à direita e segue na distância de 71,99 metros, confrontando com a outra parte da ÁREA INSTITUCIONAL 1, denominada "ÁREA B" (matrícula nº 2.976, desta serventia); deflete à direita e segue na distância de 138,63 metros, confrontando com a AVENIDA 1 – pista esquerda; deflete à direita e segue em curva convexa na distância de 16,90 metros, raio 9,00 metros e tangente 12,29 metros, na confluência da AVENIDA

1 – pista esquerda com a ESTRADA MUNICIPAL DO CARACOL, até encontrar o ponto 9D, início desta descrição, encerrando a área de 10.000,00m².”

Art. 3º - A presente autorização tem por objeto, a doação da área acima especificada destinada a construção do edifico do Fórum desta Comarca de Cabreúva.

Art. 4º - A doação autorizada, far-se-á mediante escritura pública devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cabreúva.

Art. 5º - Reverterá ao patrimônio da Municipalidade, o imóvel objeto da doação a ser outorgada, desde que a donatária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida na escritura de doação, perdendo, nesse caso, as benfeitorias de qualquer natureza incorporadas ao imóvel.

Art. 6º - De conformidade com as disposições desta Lei, a partir do registro imobiliário da correspondente escritura de doação de que trata o artigo 4º, a donatária fruirá plenamente da área de terreno doada para os fins ali estabelecidos, e responderá por todos os encargos civis, administrativos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 20 de junho de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de junho de 2013.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva